



ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Pela presente, retifica-se a publicação da Lei Complementar nº 389, de 14 de outubro de 2025, veiculada no Diário Oficial de Contagem, edição 6154, em razão de erro material ocorrido no âmbito da Câmara Municipal, conforme OFÍCIO/GP/Nº0726/2025.

Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei Complementar nº 389, de 14 de outubro de 2025 passa a ter a seguinte redação, com a correção dos erros materiais constantes em seu anexo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e anexo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Procuradoria-Geral do Legislativo será dirigida pelo Procurador-Geral, profissional da área de Direito devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, que assessorará as tomadas de decisão da Presidência do Legislativo e das Comissões Permanentes e Especiais, cabendo-lhe ainda a representação da Procuradoria-Geral e a defesa dos interesses e prerrogativas do Poder Legislativo Municipal de Contagem.

§1º Caberá ao Procurador-Geral prestar, em caráter de fidúcia, assessoramento ao Presidente e à Mesa da Câmara em questões complexas que envolvam matéria de natureza jurídica de interesse institucional, em especial:

- I – dirigir a Procuradoria-Geral, superintender e coordenar suas atividades;
- II – estabelecer diretrizes e metas de atuação da Procuradoria, em alinhamento com os objetivos institucionais da Câmara Municipal, assegurando a eficiência da prestação jurídica institucional;
- III – despachar com o Presidente da Câmara Municipal;
- IV – articular-se e colaborar com os demais setores da Câmara Municipal de Contagem e com o Poder Executivo, visando ao cumprimento das atribuições e da finalidade do Poder Legislativo, observada a legislação aplicável;
- V – dar diretrizes, promover e coordenar a representação Judicial e extrajudicial de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- VI – exercer orientação normativa e supervisão técnica sobre os Procuradores;
- VII – propor diretrizes internas de funcionamento da Procuradoria;
- VIII – coordenar a gestão de pessoal da Procuradoria;
- IX – fixar interpretação jurídica institucional;



X – unificar o entendimento jurídico no Legislativo e consolidar as manifestações institucionais;

XI – editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação do ordenamento jurídico do Município;

XII – editar atos normativos da Procuradoria;

XIII – cumprir as missões de representação determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 2º O art. 52 da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Compete aos Coordenadores:

I – Coordenador II:

a) desdobrar as diretrizes da chefia imediata em planos, metas e indicadores da unidade;

b) planejar, coordenar e controlar a execução das atividades, definindo prioridades e alocando equipes;

c) supervisionar tecnicamente as entregas, emitindo aprovação prévia e assegurando aderência normativa e padronização;

d) gerir riscos e controles internos, propondo medidas preventivas e corretivas;

e) coordenar projetos articulando prazos, insumos e responsabilidades;

f) propor procedimentos e padrões operacionais, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;

g) consolidar informações gerenciais e relatórios para suporte às decisões da chefia imediata;

h) substituir a chefia imediata nas ausências e impedimentos, quando formalmente designado, limitado a atos ordinários e sem transferência de competências privativas.

II – Coordenador I:

a) organizar rotinas e fluxos de trabalho, mantendo controles, registros e sistemas atualizados;

b) distribuir e acompanhar tarefas operacionais e padronizadas, consolidando informações para revisão do Coordenador II;

c) elaborar minutas preliminares, relatórios de acompanhamento e *checklists* de conformidade para análise superior;

d) monitorar prazos legais e regimentais, sinalizando riscos e propondo ajustes operacionais;

e) apoiar a instrução processual (formação de autos, diligências, juntadas e despachos de encaminhamento);

f) atuar como ponto focal operacional em demandas intersetoriais, sem representação decisória;



- g) prestar suporte administrativo às equipes;
- h) alimentar indicadores operacionais e sugerir melhorias de rotina para apreciação do Coordenador II.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 110 da Lei Complementar nº 312/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. (...)

Parágrafo único. A adesão ao regime de teletrabalho é facultativa e condicionada à anuência da Chefia imediata, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa, para atender às necessidades do serviço, sendo vedada, em qualquer hipótese, aos Assessores Parlamentares e à Chefia de Gabinete de Vereador.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de outubro de 2025.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Anexo

(a que se refere a ementa da Lei Complementar nº 389, de 14 de outubro de 2025)

Câmara Municipal de Contagem - Estado de Minas Gerais -			Cargos Comissionados Recrutamento exclusivamente Limitado (Servidores Efetivo)
			Anexo VIII
Cargo	Código / Nível	N.º	Vencimento R\$
Procurador Adjunto	C.C. 04		13.346,36
Chefe de Copa e Serviços Gerais	C.C. 03	01	6.624,90
Coordenador II	C.C. 02	16	6.578,09
Coordenador I	C.C. 01	10	2.300,00

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de novembro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.11.05 15:03:35 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem